

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013
(Do Sr. Paulão e outros)

Acrescenta parágrafo ao art. 14 da Constituição Federal, para estabelecer a inelegibilidade do cônjuge e de parentes em primeiro grau entre si, na disputa de cargos do Poder Executivo em eleições que se realizem concomitantemente.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional acrescenta parágrafo ao art. 14 da Constituição Federal, para estabelecer a inelegibilidade do cônjuge e de parentes em primeiro grau entre si, na disputa de cargos do Poder Executivo, em eleições que se realizem concomitantemente.

Art. 2º O art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido de § 7º-A, com a seguinte redação:

“Art; 14.....

§ 7º-A. São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, em primeiro grau entre si, nas eleições para cargos do Poder Executivo que se realizem concomitantemente.

.....(NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

62625B7035

62625B7035

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva esta proposta de emenda à Constituição, mediante o acréscimo de parágrafo ao art. 14 do Texto Magno, estabelecer a inelegibilidade do cônjuge e dos parentes em primeiro grau entre si, nas eleições para cargos do Poder Executivo que se realizem concomitantemente.

Pretende-se, com a alteração constitucional ora proposta, evitar a patrimonialização do Estado por uma mesma família, afastando-se a possibilidade da utilização do poder econômico ou político de que porventura dispuser para influir no pleito. Ademais, a permissão para a disputa simultânea de cargos do Poder Executivo por candidatos com essa proximidade pode gerar conluíus para o futuro, que comprometam a lisura dos pleitos eleitorais.

Na certeza de estarmos contribuindo para a moralização dos nossos costumes políticos, contamos com o apoio dos nossos Pares no Congresso Nacional para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Paulão – PT/AL
Deputado Federal

62625B7035
62625B7035